



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

203

LEI Nº 5.470
De 09 de agosto de 2000

Dispõe sobre alienação de bem imóvel a proprietários lindeiros e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 07 de agosto de 2000, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito autorizado a alienar, por venda, o imóvel de propriedade do Município, designado "Passagem para Pedestre nº 02", localizado na Quadra 01 do Loteamento Chácara Flora Araraquara, configurado no desenho 1-5-2.768 e respectivo memorial descritivo, elaborados pelo Departamento de Planejamento da Municipalidade, que assim se descreve e confronta:

Área "A": Uma faixa de terra, sem qualquer benfeitoria constituída de parte da Passagem de Pedestre nº 2 da Quadra 01 do Loteamento denominado Chácara Flora Araraquara, que mede 1,50 metros de frente para a Rua José Barbieri Neto; 114,33 metros da frente aos fundos do lado esquerdo, de quem de frente olha para o imóvel, onde confronta com os lotes 02 e 10; 111,87 metros da frente aos fundos do lado direito, onde confronta com a área "B", e finalmente mede 1,50 metros na linha dos fundos, onde confronta com o Horto Florestal do Estado, encerrando com área total de 169,64 metros quadrados.

Área "B": Uma faixa de terra, sem qualquer benfeitoria constituída de parte da Passagem de Pedestre nº 2 da Quadra 01 do Loteamento denominado Chácara Flora Araraquara, que mede 1,50 metros de frente para a Rua José Barbieri Neto; 109,40 metros da frente aos fundos do lado direito, de quem de frente olha para o imóvel, onde confronta com o lote 01; 111,87 metros da frente aos fundos do lado esquerdo onde confronta com a área "A", e finalmente 1,50 metros na linha dos fundos, onde confronta com o Horto Florestal do Estado, encerrando uma área total de 165,95 metros quadrados.

Artigo 2º - O imóvel descrito no artigo anterior fica transferido da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominicais.

Artigo 3º - O preço a ser pago pelos adquirentes será o da avaliação, devidamente atualizado à época da respectiva escritura.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei onerarão a dotação própria do orçamento vigente.



204

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

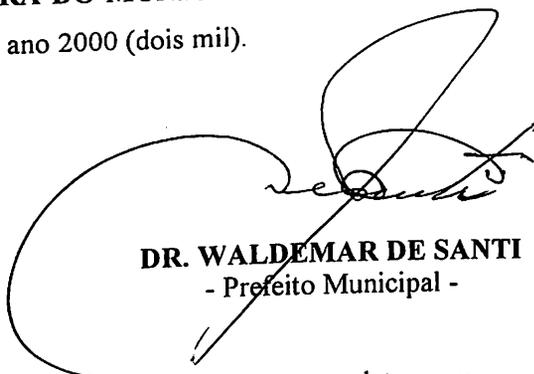
Fl.02

..... Continuação da Lei nº 5.470

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 09 (nove) dias do mês de agosto do ano 2000 (dois mil).



DR. WALDEMAR DE SANTI
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.



ADILSON DALL'ACQUA
- Diretor do Departamento de Expediente -

Arquivada em livro próprio nº 01/2000.

("PC").

.Publicada no Jornal local "O Imparcial", de sexta-feira, 11.agosto.2000.